



## **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ/MF n.º 61.486.650/0001-83  
NIRE 35.300.172.507

### **FATO RELEVANTE**

Em cumprimento ao disposto na Instrução CVM n.º 358/02, a **Diagnósticos da América S.A.** ("DASA" ou "Companhia"), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, n.º 434, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.486.650/0001-83 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.172.507, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho Administrativo de Defesa econômica ("CADE") aprovou, em sessão de julgamento nesta data, no âmbito do Ato de Concentração nº 08012.010038/2010-43, a operação de aquisição da MD1 Diagnósticos S.A., concluída em 5 de janeiro de 2011 ("Aquisição MD1"), com as seguintes restrições, consubstanciadas em Termo de Compromisso de Desempenho ("TCD") celebrado entre a Companhia e o CADE:

(i) a Companhia deverá alienar ativos em municípios do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo conjuntamente o valor de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões) de receita por ano, para um único terceiro adquirente que (a) não tenha relação societária (direta ou indireta) com a Companhia; e (b) não detenha mais de 20% (vinte por cento) do mercado relevante de serviço de apoio diagnóstico ("SAD") no município do Rio de Janeiro;

(ii) a Companhia não poderá praticar, pelo prazo inicial de 3 (três) anos, as operações descritas nos itens (A) a (C) abaixo, envolvendo empresas prestadoras de serviços de SAD nos municípios de Duque de Caxias, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, São Gonçalo, e Belford Roxo, nos mercados relevantes de: (a) análises clínicas; (b) anatomia patológica e citopatologia; (c) ecocardiograma, ecocardiografia, ecodoppler, ecovascular, ecocarótida e

vertebrais, ecotranseofágico, (d) eletroencefalograma; (e) tomografia computadorizada; (f) ultrassonografia; (g) ressonância magnética; (h) densitometria óssea; e (i) mamografia:

(A) fusão ou incorporação de empresa atuante em mercado de SAD ("Fusão/Incorporação");

(B) aquisição, direta ou indireta, por compra ou permuta de ações, quotas, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou ativos, tangíveis ou intangíveis, por via contratual ou por qualquer outro meio ou forma, do controle ou partes de uma ou outras empresas atuantes em mercado de SAD ("Aquisição"); ou

(C) celebração de contrato associativo, consórcio ou joint venture com empresa atuante em mercado de SAD ("Associação" e, em conjunto com as operações de Fusão/Incorporação, Aquisição, conforme definidas acima, "Operações Qualificadas").

(iii) a Companhia não poderá praticar, pelo prazo inicial de 2 (dois) anos, Operações Qualificadas envolvendo empresas prestadoras de serviços de SAD nos municípios de Guarulhos, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra, nos mercados relevantes de: (a) análises clínicas, (b) anatomia patológica e citopatologia (c) ecocardiograma, ecocardiografia, ecodoppler, ecovascular, ecocarótida, vertebrais, e ecotranseofágico, (d) ressonância magnética, (e) tomografia computadorizada, e (f) ultrassonografia;

(iv) a Companhia não poderá praticar, pelo prazo inicial de 2 (dois) anos, Operações Qualificadas envolvendo empresas prestadoras de serviços de SAD nos municípios de Curitiba e São José dos Pinhais, nos mercados relevantes de: (a) análises clínicas, (b) tomografia computadorizada e (c) ultrassonografia;

(v) transcorridos os prazos iniciais de 3 (três) ou 2 (dois) anos, conforme o caso, previstos respectivamente nos itens (ii), (iii) e (iv) acima, e pelo prazo adicional de 2 (dois) anos contados após os referidos prazos iniciais, a Companhia deverá submeter à aprovação prévia do CADE quaisquer Operações Qualificadas nas respectivas localidades, mesmo que não atingidos os patamares mínimos de faturamento previstos pela legislação concorrencial para notificação obrigatória de atos de concentração.

Observadas as restrições acima descritas, o TCD a) não impede operações de reorganização societária da Companhia e de sociedades por esta controlada direta e indiretamente; b) não restringe aquisições de sociedades que atuem fora dos municípios listados acima; e c) não contém disposições que possam restringir o crescimento orgânico da Companhia.

A Administração da Companhia tomará as medidas necessárias para dar cumprimento às obrigações determinadas pelo CADE no âmbito do TCD.

Considerando a celebração do TCD, o Acordo de Preservação da Reversibilidade da Operação – APRO celebrado pela Companhia em 26 de outubro de 2011 foi declarado pelo CADE como cumprido e extinto.

A Companhia manterá o mercado informado acerca das matérias objeto deste fato relevante.

Barueri, 04 de dezembro de 2013.

**DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**

Paulo Bokel Catta-Pretta

Diretor de Relações com Investidores